



Of. N.º

*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

LEI N.º 1.980/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área de terras descrita e confrontada no artigo seguinte, classificada como bem público de uso especial, fica desafetada para bem dominial.

ARTIGO 2º - O imóvel que se desafeta, está dentro das divisas e confrontações seguintes:

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Carlos Ferrari, distante 7,66m do cruzamento do alinhamento esquerdo da Rua Carlos Ferrari com a Rua A, do Jardim João Paulo II. Daí segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Carlos Ferrari na extensão de 20,13m. Daí, deflete à esquerda e segue à esquerda, em arco, de raio de 9m., na extensão de 13,80m. Daí, segue pelo alinhamento da Rua Francisco Arrebola Rodrigues na extensão de 21,31m. Daí, deflete à esquerda, em angulo de 90º e segue na extensão de 42,60m., confrontando com o remanescente da Area Institucional, de propriedade da Prefeitura do Município de Garça. Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua A, na extensão de 24,28m. Daí, segue à esquerda em arco, de raio de 9m., na extensão de 12,69m., atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup>."

ARTIGO 3º - Está o Poder Executivo do Município, autorizado a doar a área de terras citada no artigo anterior, à OBRA SOCIAL E REDENTORISTA DE GARÇA, sediada em Gar



*Prefeitura do Município de Garça*

*Estado de São Paulo*

- 02 -

Of. N.º Garça, à Rua Heitor Penteado, 315.

ARTIGO 4º - À donatária ficam impostos os en  
cargos em frente:

- I - construção de um prédio destinado a servir de Cent  
ro Comunitário;
- II - dar destinação ao aludido prédio para atividades  
Socials, Assistenciais e Religiosas à população  
do Jardim João Paulo II;
- III - não permitir a utilização como Templo;
- IV - iniciar a obra em 180 (cento e oitenta) dias;
- V - concluir a obra no prazo de 36 (trinta e seis) me  
ses;
- VI - no caso de transferencia da sede da donatária pa  
ra outro Município, obriga-se a doar a entidade  
local congenera ou ao doador.

ARTIGO 5º - O prazo do inciso IV do artigo an  
tecedente, começará a fluir da data da assinatura da escri  
ta de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Descumprido algum prazo ou  
encargo impostos, haverá a retrocessão do bem doado.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de abril de 1984

*u. fis.*  
JULIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sergio Moraes*  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na da  
ta supra.-

So.